



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 31/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. SEI Nº 11666.2022-8

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, matrícula 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **W A Equipamentos e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.238.496/0001-00, sediada na Rua Abrão Júlio Rahe, 1435 – Jardim dos Estados – CEP 79.020-190 – Campo Grande/MS – Fone/Fax: (67) 3047-5300 – E-Mail: copytec@copytec.com.br, no ato representada pelo Sr. **Wellington Reinaldo Nabuco**, brasileiro, portador da RG nº ***.374-SSP/MS e do CPF nº ***.097.791-**.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda da Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 20/2023, que consta no Processo Administrativo SEI nº 11666.2022-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização de documentos), a partir da locação de equipamentos de impressão e digitalização com pagamento, também, por páginas impressas, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. As especificações dos serviços, prazos, obrigações, Acordo de Nível de Serviço e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência, o Edital de Licitação e o Contrato, prevalecerão os termos do Termo de Referência.

1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência.

1.5. Anexos deste Contrato:

1.5.1. Edital do Pregão nº 20/203;

1.5.2. Termo de Referência (ID 0649384);

1.5.3. Proposta de Preços (ID 0662236).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, com início em **1º/12/2023** e encerramento em **30/11/2027**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses. (item 23.4 do Termo de Referência).

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) meses, acima descrito, poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

2.7. Em se tratando de transição de serviços:

2.7.1. Sessenta dias antes do término da contratação, o Tribunal determinará à empresa contrata a desinstalação gradativa dos equipamentos à medida em que novos, fornecidos por um outro contrato, sejam instalados.

2.7.2. Da mesma forma, o Tribunal poderá realizar a transição gradativa para nova contratação ou para parque próprio, caso decida pela internalização dos serviços.

2.7.2.1. Nestes casos, a empresa contratada fará jus ao recebimento proporcional dos valores da locação, bem como do total até então impresso/copiado.

2.7.2.2. Esta condição não prescinde de comunicação prévia.

2.7.3. O Tribunal poderá prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o contrato, evitando transições em período eleitoral ou que coloquem em risco a continuidade dos serviços. (Item 23.3 do Termo de Referência)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.662.240,00** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais), considerado o período de **48** (quarenta e oito) meses, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma parcela fixa, relativa ao valor de locação dos equipamentos e uma variável, relativa ao preço unitário de **R\$ 0,05** (cinco centavos) por página impressa e ou fotocopiada, conforme proposta de preço.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL		
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO	Por página impressa/copiada	125.000	0,05	6.250,00
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MODELO 1	por mês por equipamento	141	180,00	25.380,00
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MODELO 2	por mês por equipamento	20	150,00	3.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL:					R\$ 34.630,00 (trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO= VALOR MENSAL X 48 MESES:					R\$ 1.662.240,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive funcionário, suprimentos e serviços de manutenção para os equipamentos reprográficos, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas com a adaptação do espaço físico, dentre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. Todos os materiais, equipamentos adicionais e ferramentas que forem necessárias para a operacionalização do sistema de outsourcing serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser

contratada.

3.3. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), conforme item 21.5.1. do Termo de Referência.

3.3.1. Neste caso, o reajuste será aplicado individualmente, por apostilamento para cada um dos itens.

3.3.2. Para o primeiro reajuste, a periodicidade terá início a partir da data de apresentação da proposta.

3.4. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

3.5. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

3.6. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços e/ou mediante consulta a outros órgãos da administração pública, contratos e atas de registro de preços com objetos similares para comparação.

3.7. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste Contrato compreendem prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização de documentos), a partir da locação de equipamentos de impressão e digitalização com pagamento, também, por páginas impressas, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, devendo ser executado conforme consta no anexo Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

5.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da lei nº 8.666/936.

5.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 400/2021/CNJ e sua alteração.

5.3. As práticas sustentáveis em relação aos suprimentos e consumíveis a serem utilizadas durante a execução do contrato deverão permitir a comprovação, inclusive, *in loco*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura (conclusão da análise dos relatórios pela Comissão de Fiscalização), e, desde que, devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

b) O período de execução dos serviços;

- c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d) Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.5.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

6.5.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.5.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.6. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.9. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.10. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

6.11. Em havendo penalidade de multa, indenização ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

6.12. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta apresentada pela Contratada, pela variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo deste Edital;

8.1.2. Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

8.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados;

8.1.7. Requisitar o fornecimento previsto neste Termo de Referência e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

8.1.8. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

8.1.9. Proceder à retenção impostos, nos termos da legislação vigente, bem como em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

8.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela empresa a ser contratada;

8.1.11. Disponibilizar um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto e encaminhar as informações necessárias para a elaboração do plano de implantação;

8.1.12. Disponibilizar espaço físico para o funcionamento do Ambiente de Reprografia/Digitalização e de Suporte, a serem geridos pela empresa a ser contratada;

8.1.13. Fornecer papel para a reprografia e para as impressões.

8.1.14. Este Regional poderá, a seu critério, utilizar equipamentos e suprimentos de sua propriedade, porém, evitará fazê-lo, salvo por motivo justificado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer e executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no anexo termo de referência;

9.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

9.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;

9.1.7. Cumprir o Termo de Referência Anexo I deste Termo de Contrato;

9.1.8. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.9. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos, frete, peças e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.11. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

9.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.

9.1.13. Instalar equipamentos adicionais na forma do que prevê o item 6.6 deste documento em, no máximo, 30 dias após solicitação da administração por meio da Comissão de Fiscalização;

9.1.14. Cumprir o ANS/SLA mantendo a disponibilidade do sistema de outsourcing de impressão e reprografia.

9.1.15. Disponibilizar pessoal para plantão no ambiente de Reprografia/Digitalização e suporte nos fins de semana e feriados nos períodos eleitorais (inclusive no dia das eleições), sempre que solicitado pela fiscalização.

9.1.16. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

9.1.17. Aplicar em seus métodos e processos de trabalho as boas práticas e a legislação pertinente quanto ao trato ecologicamente correto dos resíduos e suprimentos utilizados pelo Tribunal.

- 9.1.18. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da lei nº 8.666/936.
- 9.1.19. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.
- 9.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- 9.1.21. Cumprir, normas legais e de segurança relacionados aos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas e relacionadas aos serviços executados;
- 9.1.22. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.23. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.
- 9.1.24. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.1.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 9.1.26. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 9.1.27. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento dos serviços contratados;
- 9.1.28. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano;
- 9.1.29. Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo rejeito gerado no serviço, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 9.1.30. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.
- 9.1.31. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9.1.32. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93 ;
- 9.1.33. . Assumir total responsabilidade pela disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- 9.1.34. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;
- 9.1.35. Registrar e controlar diariamente as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.
- 9.1.36. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer meio, mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

- 9.1.37. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato, prestando informações de imediato quando solicitada;
- 9.1.38. Glosar das faturas os valores que reconhecer;
- 9.1.39. Garantir a veracidade das informações fornecidas;
- 9.1.40. Disponibilizar e-mail e telefone para registro das solicitações de serviço e demais ocorrências.
- 9.1.41. Quanto ao pessoal a ser contratado para promover a execução dos serviços, a contratada responsabiliza-se por todo o disposto nos subitens 17.5.1 a 17.5.9 do Termo de Referência;
- 9.1.42. Designar um funcionário que fará permanente contato com o TRE/MT para esclarecimento de dúvidas e atendimento das solicitações que receberá as notificações, inclusive por e-mail em nome da empresa (podendo ser o mesmo preposto);
- 9.1.42. Manter um preposto nas dependências do Tribunal que responderá pelo ambiente de Reprografia/Digitalização e Suporte, pelos chamados de suporte técnico, os questionamentos da Comissão de Fiscalização, as solicitações da SCA e SSO e pelos suprimentos e equipamentos pertencentes à empresa contratada e em posse do Tribunal.
- 9.1.42. Instalar os equipamentos objeto desta contratação, obedecendo aos locais, especificações técnicas e prazos de instalação (item 6);
- a) Na oportunidade, capacitar o usuário a operar os equipamentos instalados;
- b) A capacitação sobre como utilizar o equipamento é de responsabilidade da empresa a ser contratada, portanto, isenta o Tribunal nos casos de defeitos causados por mau uso não intencional.
- 9.1.43. Manter o ambiente de Reprografia/Digitalização e Suporte em funcionamento durante o horário de expediente desta Corte, bem como em dias e horários excepcionais mediante aviso prévio de 48 horas;
- 9.1.44. Manter no prédio-sede deste Tribunal suporte técnico constante durante todo o horário de expediente desta Corte bem como em dias e horários excepcionais mediante aviso prévio de 48 horas ou, de outra forma, providenciar o atendimento (suporte técnico com a solução do chamado) em no máximo de trinta minutos após a abertura do chamado técnico, sendo que a disponibilidade estará prejudicada se ultrapassado o limite de uma hora;
- 9.1.45. Montar uma estrutura de reposição de suprimentos nas dependências da empresa ou desta Corte de modo a atender as solicitações de substituições com prontidão.
- 9.1.46. Efetuar as manutenções corretivas e preventivas, com substituição de todas as partes e peças ou de equipamentos que porventura apresentem defeito;
- 9.1.47. Responder os chamados técnicos e reparos nos prazos estabelecidos.
- 9.1.48. Todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da empresa a ser contratada (sem ônus para este Tribunal), bem como as despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias;
- 9.1.49. Fornecer mensalmente os relatórios (produção, requisições de cópia etc.) em formato digital;
- 9.1.50. Manter os equipamentos atualizados e em funcionamento pleno, devidamente supridos;
- 9.1.51. Manter reserva técnica de equipamentos (mínimo de 2%) e suprimentos – sem custo adicional para o Tribunal –, a fim de atender, em menor tempo possível, as demandas apresentadas;
- 9.1.52. Observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 400/2021/CNJ e sua alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

AÇÃO/OMISSÃO	IMPACTO	PENALIDADE
Descumprimento do Acordo de Nível de Serviço.	Falha grave	Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal da contratação por dia de descumprimento, cumulada por equipamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
Indisponibilidade do Ambiente de Reprografia/Digitalização e Suporte.	Falha grave	Multa de 1% (um por cento) do valor mensal da contratação por dia de indisponibilidade até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
Atraso na realização dos serviços com prejuízo ao Tribunal não tratadas no SLA ou na indisponibilidade.	Falha média	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia a partir da constatação, limitada a 10% sobre o valor mensal da contratação, aplicável até a constatação da correção.
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo. Falha Gravíssima.	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Ensejará as mesmas sanções aplicáveis ao descumprimento total da contratação.
Durante o período da contratação não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Irregularidade de certidões.	Multa de 10% sobre o valor mensal da contratação nos meses em que a situação for verificada.
Descumprimento parcial da contratação.	Descumprimentos e falhas reiteradas. Ações ou omissões da empresa contratada que configurem descumprimento parcial da contratação.	Multa de 10% sobre o valor mensal da contratação nos meses em que a situação for verificada.
Descumprimento total da contratação.	Descumprimentos parciais reiterados. Falha grave.	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Aplicação de demais sanções administrativas.
Não assinatura do contrato no prazo, ou não responder os comunicados e notificações do Tribunal.	Falha grave	Multa de 1% sobre o valor total estimado da contratação, limitada a 10% do valor total estimado.

10.1.1. Os repetidos descumprimentos do SLA caracterizarão descumprimento parcial do contrato da seguinte forma:

10.1.2. O descumprimento do SLA que paralise os trabalhos de uma das unidades que compõem este Tribunal por um período maior que 10 (dez) dias úteis subsequentes, caracterizara-se como descumprimento parcial do contrato.

10.1.3. A paralisação de mais de 10% (dez por cento) das unidades que compõem este Regional por mais de 01 (um) dia consecutivo em um mesmo período poderá constituir descumprimento parcial do contrato.

10.1.4. No caso de descumprimento das demais condições previstas no Termo de Referência, no edital ou neste Contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa. (Termo de Referência, item 22.4)

10.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.2.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.2.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.2.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.7.

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

10.2.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA:

10.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.7. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se inexecução parcial do contrato, a hipótese de a CONTRATADA não comprovar a manutenção das condições de habilitação, de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na licitação.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.11. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado por Comissão a ser designada, conforme por meio de ordem de serviços, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

11.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

11.1.2. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011, no item 14 do Termo de Referência ou em leis e normas relativas ao tema.

11.1.3. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

11.2. Este Contrato terá como Gestor, um servidor da Secretaria do TRE-MT (Unidade Gerenciadora do Contrato), a ser designado por meio de Ordem de Serviço, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo-lhe:

11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

11.2.2. Promover, acompanhar e opinar nos processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

11.2.4. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011 e observar o item 14 do Termo de Referência;

11.2.5. Analisar o custo-benefício.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.4. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o serviço contratado, bem como vier a realizá-los em discordância com as condições e especificações propostas por este Termo de Referência, estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal. (item 17.7 do Termo de Referência)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 20/2023 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 11666.2022-8;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 11666.2022-8 (ID).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339040.16
Plano Interno:	TIC LOCHDW
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070299

15.2. Foi emitida em 24/11/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE000648 no valor de **R\$ 34.630,00** (trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, no presente exercício. Sendo que, anualmente, será emitida nota de empenho relativa aos serviços a serem executados no respectivo exercício.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º - Resolução nº 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

d) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Wellington Reinaldo Nabuco
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1º Testemunha:

2º Testemunha: